

**014****MENSAGEM COMPLEMENTAR N° 012****- DE 03 DE MAIO DE 2024.**

Encaminha Projeto de Lei que "Dispõe sobre a renomeação dos cargos de provimento efetivo de "fiscal de atividades gerais" e de "fiscal de obras", conforme específica e dá outras providências.".

Senhor Presidente:

Temos a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa Augusta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre alteração da nomenclatura dos cargos de provimento efetivo de fiscal de atividades gerais e fiscal de obras conforme específica e dá outras providências".

Considerando a relevância da Administração Tributária, expressa no Artigo 37, XXII, da Constituição Federal, e levando em conta que os cargos de Fiscal de Atividades Gerais e Fiscal de Obras requerem ensino de nível superior para sua investidura, bem como incluem entre suas atribuições a fiscalização e lançamento de tributos, modificações, suspensões, extinções e exclusões de créditos tributários, faz-se necessário a alteração da nomenclatura desses cargos para Auditor Fiscal.

Este ajuste se faz especialmente relevante considerando o contexto da reforma tributária, representando não apenas uma modernização, mas também uma padronização de denominação conforme outros municípios vem fazendo. É importante ressaltar que os cargos não serão eliminados e suas responsabilidades permanecerão inalteradas.

A mudança diz respeito exclusivamente à denominação, agora designada como "AUDITOR FISCAL", salientando que a presente matéria não cria cargos, não altera número de vagas e não altera vencimentos, e são extensíveis a todos os servidores públicos que pertencem a esses cargos. Este projeto tem intuito exclusivo de alterar a nomenclatura dos cargos



mencionados, respeitando, inclusive, eventuais candidatos aprovados em concursos públicos homologados e válidos.

Essa adequação acompanha a importância da Administração Tributária conforme prevista na Constituição, demonstrando um avanço legislativo para qualificar, modernizar e aprimorar, fortalecendo a Administração Tributária municipal.

Ademais, cabe salientar que a presente matéria não cria cargos, não altera número de vagas e não altera vencimentos. Este tem intuito exclusivo de alterar a nomenclatura dos cargos, respeitando, inclusive, eventuais candidatos classificados em concurso público homologado e válido.

Sendo assim, propomos esta alteração em regime de urgência.

Sendo o que se apresenta, aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e Nobres Edis componentes desta Casa de Leis protestos de elevada estima e distinta consideração.

ANDRÉ KOZAN LEMOS  
Prefeito Municipal

EXMO. SR.  
DANILO LEDO DOS SANTOS  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



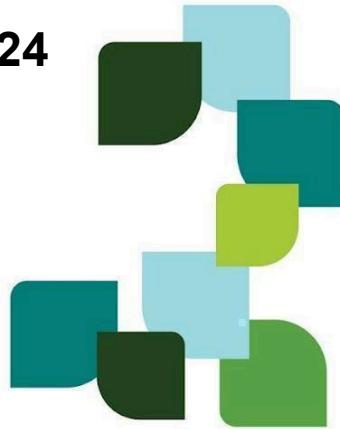
Código para verificação: E149-FFF2-5A90-885F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANDRE KOZAN LEMOS (CPF 271.XXX.XXX-83) em 03/05/2024 14:18:48 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://dracena.1doc.com.br/verificacao/E149-FFF2-5A90-885F>



014

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 012 - DE 03 DE MAIO DE 2024.**

Dispõe sobre a renomeação dos cargos de provimento efetivo de “fiscal de atividades gerais” e de “fiscal de obras”, conforme especifica e dá outras providências.

ANDRÉ KOZAN LEMOS, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCTIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** Fica alterada a nomenclatura do cargo de provimento efetivo de “Fiscal de Atividades Gerais” e do cargo, também de provimento efetivo, “Fiscal de Obras” passando ambos a denominar-se AUDITOR FISCAL, cargos previstos no anexo 1, da Lei Complementar n.º 001, de 06 de maio de 1992.

**Art. 2º.** Ficam mantidas as atribuições e vencimentos dos cargos acima mencionados, respeitando-se, inclusive, eventuais aprovados em concurso público válido e homologado até a presente data.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições contrárias.

  
ANDRÉ KOZAN LEMOS  
Prefeito Municipal





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8653-12A3-5B9F-9E47

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANDRE KOZAN LEMOS (CPF 271.XXX.XXX-83) em 03/05/2024 14:18:27 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://dracena.1doc.com.br/verificacao/8653-12A3-5B9F-9E47>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA**

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR N° 01

- DE 06 DE MAIO DE 1992

"Dispõe sobre o regime jurídico, o plano de classificação de cargos e empregos, quadro de pessoal, evolução funcional e dá outras providências."

DR. JOSÉ CLÁUDIO GRANDO, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

**CAPÍTULO I**

**Das Disposições Preliminares**

Art. 1º - O Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Dracena, é o Estatutário.

Art. 2º - O Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura informará aos servidores admitidos pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho - C.L.T., sobre as vantagens do regime instituído por esta Lei Complementar.

§ 1º - Os servidores de que trata este artigo, quando tiverem sido admitidos por concurso, terão seus empregos transformados em cargos e serão imediatamente efetivados.

§ 2º - A opção de que trata o parágrafo anterior far-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Lei Complementar.

Art. 3º - Os cargos e empregos da Prefeitura Municipal de Dracena obedecerão a classificação estabelecida na presente Lei Complementar.

Art. 4º - Os cargos serão criados por lei e somente se admitirão funcionários mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvados os cargos em comissão.

Parágrafo único - Não se aplica o disposto neste artigo às pessoas

# PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

contratadas para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público.

Art. 5º - O plano de classificação de cargos e empregos aplica-se a todos os servidores do município, assim entendidos os funcionários públicos regidos pelo estatuto dos funcionários públicos municipais e os empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - C.L.T.

Art. 6º - A composição e a forma de vencimentos dos servidores do quadro de pessoal passa a ser a constante da presente Lei Complementar.

Art. 7º - Para efeitos desta Lei Complementar, considera-se:

I - Funcionário Público, pessoa legalmente investida em cargo público e regida pelo estatuto dos funcionários públicos municipais de Dracena;

II - Cargo Público, a posição instituída na organização do funcionalismo, criado por lei, em número certo e com a denominação própria, necessário ao desempenho das atribuições do serviço público, ao qual corresponde um vencimento;

III - Cargo em Comissão, é aquele em que o servidor exerce em caráter precário, transitório, não tendo direito à permanência no mesmo, por motivo algum;

IV - Emprego Público, é a posição instituída na organização do funcionalismo, criado por lei, em número certo, com denominação própria e atribuições específicas, cometidas a um empregado público;

V - Empregado Público, é a pessoa admitida no serviço público e regida pela Consolidação das Leis do Trabalho;

VI - Servidor, a pessoa ocupante de um cargo ou emprego, independente da natureza do seu vínculo com o município, seja no regime estatutário, seja no da Consolidação das Leis do Trabalho;

VII - Classe, o agrupamento de cargos da mesma denominação, natureza funcional, grau de responsabilidade e idêntico vencimento;

VIII - Série de Classe, o conjunto de classes de mesma natureza de trabalho, dispostos hierarquicamente de acordo com o grau de responsabilidade e o nível de complexidade das atribuições;

IX - Quadro de Pessoal, o conjunto de cargos e empregos que integram a estrutura administrativa funcional da Prefeitura;

X - Referência, o número indicativo da posição do cargo/emprego;

# PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

-----  
Estado de São Paulo

prego na escala básica de vencimentos;

XI - Grau, a letra indicativa do valor progressivo da referência;

XII - Padrão, o conjunto da referência e grau indicativo do vencimento do servidor;

XIII - Vencimento, a retribuição pecuniária básica fixada em lei, paga mensalmente ao servidor público pelo exercício do cargo ou emprego correspondente ao padrão;

XIV - Remuneração, o valor do vencimento acrescido das vantagens funcionais e pessoais, incorporadas ou não, percebidas pelo servidor!

## CAPÍTULO II

### Do Quadro de Pessoal

Art. 8º - O Quadro de Pessoal compõe-se das seguintes partes:

- I - Parte permanente, composta de cargos de provimento efetivo e cargos em comissão, criados, mantidos ou redenominados a serem regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais;
- II - Parte suplementar, composta de empregos dos servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - C.L.T., a serem extintos na vacância.

### SEÇÃO I

#### Da Parte Permanente

Art. 9º - Os cargos de provimento efetivo, discriminados sob o título SITUAÇÃO ATUAL, do Anexo I, ficam criados, mantidos ou redenominados nos cargos relacionados sob o título SITUAÇÃO NOVA do mesmo anexo.

Art. 10 - Ficam criados os cargos em comissão constantes do Anexo II que faz parte integrante da presente Lei Complementar.

Art. 11 - Os cargos são de livre preenchimento e exoneração pelo Prefeito, respeitados os requisitos para preenchimento dos mesmos.

Parágrafo Único - Os cargos de Coordenadores da área da saúde, serão obrigatoriamente ocupados por funcionários da área.

Art. 12 - Todo aquele que vier a ocupar cargo em comissão perceberá o valor correspondente à referência do cargo para o qual for designado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

Parágrafo único - O empregado público designado para cargo em comissão terá seu contrato de trabalho suspenso nos termos do artigo 471 da C.L.T., devendo a autoridade competente promover a anotação da designação na carteira de trabalho.

Art. 13 - Os atuais servidores contratados pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho, serão classificados nos empregos correspondentes, ora mantidos, lavrando-se as respectivas anotações nos prontuários e documentos contratuais, inclusive na Carteira de Trabalho e Previdência Social.

## SEÇÃO II

### Da Parte Suplementar

Art. 14 - Os empregos públicos dos servidores estáveis e dos não estáveis ficam mantidos, ficando alteradas ou não suas referências conforme estabelecido no Anexo III discriminados como referência atual e referência nova.

Art. 15 - Serão extintos na vacância os empregos discriminados no Anexo III da presente Lei Complementar, independente de novo ato.

## CAPÍTULO III

### Da Escala de Vencimentos

Art. 16 - A Escala de Vencimentos dos cargos e empregos públicos constitui-se de 13 (treze) referências enumeradas em algarismos árabicos de 01 a 13 com 07 (sete) graus nas referências de 01 a 11, identificadas em letras de "A" a "G".

Art. 17 - A cada classe de cargo ou emprego corresponderá determinada referência.

Parágrafo único - A admissão inicial far-se-á sempre no grau "A" da referência determinada ao cargo.

Art. 18 - Os valores da escala de vencimentos dos cargos e empregos públicos são constantes do Anexo IV que faz parte integrante da presente Lei Complementar.

Art. 19 - Nenhum servidor poderá perceber vencimento inferior ao salário mínimo, e sua remuneração terá como teto máximo a remuneração do Prefeito.

Parágrafo único - O limite máximo da remuneração não prevalece sobre as vantagens pessoais outorgadas, posteriormente, como tais, os adicionais por tempo de serviço e sexta-partes.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

## CAPÍTULO IV

### Da Promoção por Antiguidade

Art. 20 - A promoção por antiguidade consiste na passagem do funcionário de um determinado grau para o imediatamente superior, dentro do padrão de vencimento a que corresponde a sua classe.

Art. 21 - A promoção far-se-á obedecendo-se o critério de quinquênio em efetivo exercício no serviço público municipal local.

§ 1º - Somente terá direito à promoção por antiguidade o funcionário público regido pelo estatuto, ressalvados os cargos em comissão que permanecerão no grau "A".

§ 2º - O funcionário que vier a exercer cargo em comissão, terá, quando retornar a seu cargo de origem, a contagem de tempo de comissionado para fins de promoção, ficando ainda livre a opção do vencimento.

## CAPÍTULO V

### Do Enquadramento

Art. 22 - Os servidores indistintamente serão enquadrados nos cargos e empregos, através de portaria, nas referências constantes dos Anexos I e III, e nos respectivos graus de acordo com o tempo de serviço público municipal local.

§ 1º - Para efeito de enquadramento não são considerados como de efetivo exercício:

- I - licença para tratamento de saúde do servidor, salvo caso de acidente de trabalho ou doença profissional;
- II - licença por motivo em pessoa da família;
- III - licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro de funcionário ou militar;
- IV - falta justificada;
- V - falta injustificada;
- VI - licença para tratar de interesses particulares;
- VII - exercício de função ou cargo do governo federal ou estadual;
- VIII - suspensão disciplinar;
- IX - pena de prisão.

§ 2º - Fica extendido aos inativos e pensionistas os benefícios e

# PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

critérios constantes do artigo anterior.

§ 3º - Ao servidor aprovado em concurso público para novo cargo, o enquadramento far-se-á no mesmo grau em que se encontrava.

## CAPÍTULO VI

### Das Disposições Finais

Art. 23 - Fica criado os cargos em comissão com as respectivas referências, constantes do anexo V, ficando os mesmos extintos a partir de 31/05/92.

Art. 24 - Ficam extintos todos os cargos e empregos criados por leis anteriores e que expressamente não constam da presente Lei Complementar.

Art. 25 - O Chefe do Executivo regulamentará através de portaria carga horária diferenciada para cada categoria profissional e área de trabalho em razão da peculiaridade dos serviços, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da aprovação da presente Lei Complementar.

Art. 26 - Os reajustes dos vencimentos, proventos e pensões dos servidores serão na mesma data e na mesma proporção, ficando ainda vedado a concessão de abono.

Art. 27 - Os servidores públicos estáveis ou não que concorrerem a concurso público para investidura ou efetivação em cargo, contam com 0,42 (quarenta e dois décimos) pontos por mês trabalhado, desde que concorram para o cargo ou função assemelhada cuja atividade vem atuando, tendo como limite máximo 50 (cinquenta) pontos, cuja soma será adicionada à nota final das provas para efeitos de classificação.

Parágrafo único - A comprovação da atividade assemelhada será feita por comissão composta de 3 (três) membros nomeados pelo Prefeito Municipal.

Art. 28 - Fica dispensados do requisitos para preenchimento dos cargos constantes do anexo I desta Lei, os atuais servidores, desde que os mesmos já desempenhem as atividades do cargo pleiteado.

Parágrafo Único - A comprovação da atividade exercida será feita por comissão composta de 03 (três) elementos nomeados por Portaria pelo Prefeito.

Art. 29 - Os servidores celetistas, estabilizados na data da promulgação da Constituição Federal por força do Artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que vierem a ser aprovados em concurso público para preenchimento de cargo, fica dispensados

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

-----  
Estado de São Paulo

sado do estágio probatório, ficando automaticamente estáveis no ato da nomeação.

Art. 30 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar serão atendidas por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário, de acordo com as normas legais vigentes.

Art. 31 - A presente Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, que dispõem sobre matéria disciplinada nesta mesma Lei Complementar, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de abril de 1992.

Gabinete do Prefeito Municipal  
Dracena, 06 de Maio de 1.992

DR. JOSÉ CLÁUDIO GRANDO  
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na Imprensa local.  
Dracena, data supra.

*Levris*  
ISAURA GAIOTTI DE OLIVEIRA  
Secretária

CARGOS DE PESSOAL MENTO EFEITIVO CRIADOS, MANITIDOS OU REDENOMINADOS A SEREM REGIDOS PELO ESTATUTO

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO CRIADOS, MANTIDOS OU REDENOMINADOS A SEREM REGIDOS PELO ESTATUTO



## ANEXO I \*\*

\*\*\* PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA  
\*\*\* QUADRO DE PESSOAL - PARTE PERMANENTE

\*\*\* CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO CRIADOS, MANTIDOS OU REDENOMINADOS A SEREM REGIDOS PELO ESTATUTO

I.	SITUAÇÃO ATUAL	I	SITUAÇÃO NOVA	I	REF I	REQUISITOS
I.	QTD I	CARGO	I	REF I	QTD I	CARGO
I.	I	I	I	I	I	I
I.	I	I	I	I	I	I
I.	1.000	I	I	1.001	I	1.001 ENGENHEIRO CIVIL
I.	I	I	I	I	I	I CURSO SUPERIOR EM ENGENHARIA CIVIL, COM REGISTRO NO CREA A PELÔ MENOS 1 ANO.
I.	I	I	I	04	I	037 I ESCRITURARIO
I.	I	I	I	I	I	I 1º GRAU COMPLETO E CONHECIMENTOS ESPECI
I.	I	I	I	I	I	I / I FICOS NA AREA.
I.	I	I	I	00	I	001 ESCRIVAO JURIDICO
I.	I	I	I	I	I	I 2º GRAU COMPLETO E CONHECIMENTOS ESPECI
I.	I	I	I	I	I	I FICOS NA AREA.
I.	I	I	I	00	I	001 FARMACEUTICO
I.	I	I	I	I	I	I CURSO SUPERIOR EM FARMACIA, COM REGISTRO
I.	I	I	I	I	I	I NO CONSELHO DA AREA.
I.	I	I	I	08	I	007 I FISCAL DE ATIVIDADES GERAIS
I.	I	I	I	I	I	I CURSO DE TECNICO EM CONTABILIDADE, COM REGISTRO NO C.R.C. E CONHECIMENTOS DO CO
I.	I	I	I	I	I	I DIGO TRIBUTARIO E POSTURAS.
I.	I	I	I	I	I	I
I.	I	I	I	00	I	002 I FISCAL DE OBRAS
I.	I	I	I	I	I	I 2º GRAU COMPLETO E CONHECIMENTOS ESPECI
I.	I	I	I	I	I	I FICOS DO CODIGO DE OBRAS.
I.	I	I	I	00	I	001 I FONAUDIOLOGO
I.	I	I	I	I	I	I 09 I CURSO SUPERIOR NA AREA.
I.	I	I	I	I	I	I
I.	I	I	I	00	I	001 I FRENTISTA
I.	I	I	I	I	I	I 4º SERIE DO 1º GRAU.
I.	I	I	I	00	I	001 I FUNILEIRO
I.	I	I	I	I	I	I 4º SERIE DO 1º GRAU E COMPROVACAO MINIMA:
I.	I	I	I	I	I	I DE 2 ANOS DE EXPERIENCIA.
I.	I	I	I	I	I	I
I.	I	I	I	00	I	002 I INSPECTOR DE ALUNOS
I.	I	I	I	I	I	I 03 I 4º SERIE DO 1º GRAU.
I.	I	I	I	00	I	I 4º SERIE DO 1º GRAU.
I.	I	I	I	I	I	I 4º SERIE DO 1º GRAU.
I.	I	I	I	00	I	I 4º SERIE DO 1º GRAU.
I.	I	I	I	I	I	I 4º SERIE DO 1º GRAU E COMPROVACAO MINIMA.
I.	I	I	I	I	I	I DE 2 ANOS DE EXPERIENCIA.
I.	I	I	I	I	I	I 5 I 4º SERIE DO 1º GRAU E COMPROVACAO MINIMA:
I.	I	I	I	00	I	I 5 I 4º SERIE DO 1º GRAU E COMPROVACAO MINIMA:
I.	I	I	I	I	I	I DE 2 ANOS DE EXPERIENCIA.
I.	I	I	I	I	I	I
I.	I	I	I	00	I	002 I MECANICO DE MAQUINAS PESADAS
I.	I	I	I	I	I	I 06 I 4º SERIE DO 1º GRAU E COMPROVACAO MINIMA:
I.	I	I	I	I	I	I DE 2 ANOS DE EXPERIENCIA.
I.	I	I	I	00	I	I 10 I CURSO SUPERIOR EM MEDICINA COM REGISTRO
I.	I	I	I	I	I	I NO C.R.M.
I.	I	I	I	I	I	I HORAT CURSO SUPERIOR EM MEDICINA COM REGISTRO
I.	I	I	I	00	I	I NO C.R.M.
I.	I	I	I	I	I	I CURSO SUPERIOR EM VETERINARIA E COM REI
I.	I	I	I	00	I	I GISTRO NO C.R.M.V.
I.	I	I	I	I	I	I

4

## \*\*\* CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO CRIADOS, MANTIDOS OU REDENOMINADOS A SEREM REGIDOS PELO ESTATUTO

SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA		REF I REQUISITOS	
I QTD	I CARGO	I REF I QTD	I CARGO	I REF I	
I 1	I 1	I 1	I 1	I 1	
I 1 000	I 1	I 00 1 075	I MERENDEIRA	I 02	I 4º SERIE DO 1º GRAU.
I 1 000	I 1	I 00 1 004	I MONITORA DE CORTE E COSTURA	I 05	I 4º SERIE 1º GRAU E COMPROVACAO MINIMA DE 1 DE 1 ANO DE EXPERIENCIA.
I 1 002	I MOTORISTA	I 05 1 045	I MOTORISTA	I 05	I 4º SERIE 1º GRAU E CART.NACIONAL DE HABILITACAO PROFISSIONAL E EXPERIENCIA DE 2 ANOS.
I 1 000	I 1	I 00 1 001	I NUTRICIONISTA	I 09	I CURSO SUPERIOR NA AREA.
I 1 000	I 1	I 00 1 001	I OFICIAL DE GABINETE	I 09	I CURSO SUPERIOR EM LETRAS E EXPERIENCIA NA AREA.
I 1 001	I OPERADOR DE BOMBAS	I 04 1 004	I OPERADOR DE BOMBAS	I 04	I 4º SERIE DO 1º GRAU E CONHECIMENTOS ESPECIFICOS NA AREA.
I 1 001	I OPERADOR DE CALDEIRA	I 04 1 001	I OPERADOR DE CALDEIRA	I 04	I 4º SERIE DO 1º GRAU.
I 1 000	I 1	I 00 1 011	I OPERADOR DE MAQUINA PESADA	I 06	I 4º SERIE DO 1º GRAU, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO PROFISSIONAL E COMPROVACAO DE EXPERIENCIA DE 2 ANOS.
I 1 000	I 1	I 00 1 004	I OPERADOR DE RAIO X	I 06	I 4º SERIE DE 1º GRAU E CONHECIMENTOS ESPECIFICOS NA AREA.
I 1 000	I 1	I 00 1 002	I ORIENTADOR EDUCACIONAL	I 09	I CURSO SUPERIOR EM PEDAGOGIA E CONHECIMENTOS ESPECIFICOS NA AREA.
I 1 000	I 1	I 00 1 002	I PADEIRO	I 05	I 4º SERIE DO 1º GRAU E COMPROVACAO MINIMA DE EXPERIENCIA DE 2 ANOS.
I 1 000	I 1	I 00 1 015	I PEDREIRO	I 05	I 4º SERIE DO 1º GRAU E COMPROVACAO MINIMA DE EXPERIENCIA DE 2 ANOS.
I 1 000	I 1	I 00 1 003	I PINTOR	I 05	I 4º SERIE DO 1º GRAU E COMPROVACAO MINIMA DE EXPERIENCIA DE 2 ANOS.
I 1 000	I 1	I 00 1 002	I PORTEIRO	I 03	I 4º SERIE DO 1º GRAU.
I 1 000	I 1	I 00 1 064	I PROFESSOR I	I 06	I 2º GRAU COMPLETO, CURSO DE MAGISTERIO DE PRIMARIO COM ESPECIALIZACAO EM PRE-ESCOLA.
I 1 000	I 1	I 00 1 025	I PROFESSOR III	I 08	I LICENCIATURA PLENA OU 2º GRAU PROFISSIONALIZANTE.

G 5

\*\*\* PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

\*\*\* QUADRO DE PESSOAL - PARTE PERMANENTE

\*\*\* CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO CRIADOS, MANTIDOS OU REDENOMINADOS A SEREM REGIDOS PELO ESTATUTO

SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA		REQUISITOS	
I QTD	I CARGO	I REF I	I QTD I	CARGO	I REF I
I 1	I 1	I 1	I 1	I 1	I 1
I 1 000	I 1	I 1 001	I 1	I PROGRAMADOR	I 1 09 I CURSO TÉCNICO DE PROGRAMAÇÃO E COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA MÍNIMA DE 1 ANO.
I 1 000	I 1	I 1	I 1	I 1 001	I 1 04 I 4º SÉRIE DO 1º GRAU.
I 1 000	I 1	I 1	I 1	I 1 001	I 1 09 I CURSO SUPERIOR NA ÁREA.
I 1 000	I 1	I 1	I 1	I 1 002	I 1 05 I 1º GRAU COMPLETO.
I 1 000	I 1	I 1	I 1	I 1 002	I 1 05 I 2º GRAU COMPLETO.
I 1 000	I 1	I 1	I 1	I 1 001	I 1 07 I 2º GRAU COMPLETO.
I 1 000	I 1	I 1	I 1	I 1 001	I 1 07 I 2º GRAU COMPLETO.
I 1 001	I SECRETARIO JUNTA SERV.MILITARI	I 08	I 1 001	I SECRETARIO JUNTA SERV.MILITARI	I 07 I 2º GRAU COMPLETO.
I 1 000	I 1	I 1	I 1	I 1 001	I 1 07 I 2º GRAU COMPLETO.
I 1 000	I 1	I 1	I 1	I 1 001	I 1 05 I 4º SÉRIE DO 1º GRAU E COMPROVAÇÃO MÍNIMA DE 2 ANOS.
I 1 030	I 1	I 1	I 1	I 1 050	I 1 01 I ALFABETIZADO.
I 1 000	I 1	I 1	I 1	I 1 001	I 1 05 I 4º SÉRIE DO 1º GRAU E COMPROVAÇÃO MÍNIMA DE 2 ANOS.
I 1 000	I 1	I 1	I 1	I 1 001	I 1 05 I 1º GRAU COMPLETO E CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS NA ÁREA.
I 1 000	I 1	I 1	I 1	I 1 001	I 1 05 I 1º GRAU COMPLETO E CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS NA ÁREA.
I 1 000	I 1	I 1	I 1	I 1 001	I 1 05 I 2º GRAU COMPLETO E CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS NA ÁREA.
I 1 000	I 1	I 1	I 1	I 1 001	I 1 05 I 2º GRAU COMPLETO E CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS NA ÁREA.
I 1 000	I 1	I 1	I 1	I 1 001	I 1 08 I 1º GRAU COMPLETO, COM FORMAÇÃO EM TÉCNICO AGRÍCOLA E REGISTRO NO C.R.C. A PELÔ MENOS 2 ANOS.
I 1 000	I 1	I 1	I 1	I 1 001	I 1 08 I CURSO DE TÉCNICO EM CONTABILIDADE, COM REGISTRO NO C.R.C. A PELÔ MENOS 2 ANOS.
I 1 000	I 1	I 1	I 1	I 1 001	I 1 08 I 1º GRAU COMPLETO, COM CURSO DE MECÂNICA E COMPROVAÇÃO MÍNIMA DE EXPERIÊNCIA DE 2 ANOS.
I 1 000	I 1	I 1	I 1	I 1 001	I 1 05 I 2º GRAU COMPLETO E EXPERIÊNCIA NA ÁREA.
I 1 000	I 1	I 1	I 1	I 1 001	I 1 09 I CURSO SUPERIOR NA ÁREA.

6  
João

\*\*\* PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

\*\*\* QUADRO DE PESSOAL - PARTE PERMANENTE

\*\*\* CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO CRIADOS, MANTIDOS OU REDENOMINADOS A SEREM REGIDOS PELO ESTATUTO

ANEXO I

I QTD	I SITUAÇÃO ATUAL	I REF I QTD I	I CARGO	I REF I	I SITUAÇÃO NOVA	I REF I	I REQUISITOS
I 1	I 1	I 1	I 1	I 1	I 1	I 1	I 1
I 1.000	I 1	I 00 1	I 005	I 1	I TELEFONISTA	I 03	I 1º GRAU COMPLETO.
I 1.000	I 1	I 00 1	I 001	I 1	I TERAPEUTA OCUPACIONAL	I 09	I CURSO SUPERIOR NA ÁREA.
I 1.030	I 1	I 00 1	I 002	I 1	I TOPOGRAFO	I 07	I 1º GRAU COMPLETO, COM EXPERIÊNCIA MÍNIMA DE 2 ANOS.
I 1.000	I 1	I 00 1	I 001	I 1	I TORNEIRO MECÂNICO	I 06	I 4º SÉRIE DO 1º GRAU, COM EXPERIÊNCIA MÍNIMA COMPROVADA DE 2 ANOS.
I 1.000	I 1	I 00 1	I 002	I 1	I TRATORISTA	I 05	I 4º SÉRIE DO 1º GRAU, COM CARTEIRA MÁCIO NIMIA COMPROVADA DE 2 ANOS.
I 1.030	I 1	I 00 1	I 035	I 1	I VIGIA	I 04	I 4º SÉRIE DO 1º GRAU.
I 1.000	I 1	I 00 1	I 008	I 1	I VISITADOR SANITARIO	I 07	I 1º GRAU COMPLETO.
I 1.000	I 1	I 00 1	I 002	I 1	I VIVEIRISTA	I 03	I ALFABETIZADO.
I 1.000	I 1	I 00 1	I 001	I 1	I VULCANIZADOR	I 05	I 4º SÉRIE DO 1º GRAU E COMPROVAÇÃO MINIMA DE 1 ANO.
I 1.000	I 1	I 00 1	I 003	I 1	I ZELADOR	I 03	I ALFABETIZADO.

7

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DRACENA  
QUADRO DE PESSOAL - PARTE PERMANENTE

CARGOS EM COMISSÃO A SEREM REGIDOS PELO ESTATUTO

I	QTD	I	DENOMINAÇÃO DO CARGO	I	REF	I	REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO
I	003	I	MONITOR DE ARTES	I	02	I	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS NA ÁREA
I	006	I	MONITOR DE ESPORTES	I	02	I	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS NA ÁREA
I	001	I	INSTRUTOR FANFARRA	I	04	I	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS NA ÁREA
I	010	I	TECNICO DESPORTIVO	I	04	I	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS NA ÁREA
I	001	I	ASSESSOR DE IMPRENSA	I	07	I	2º GRAU COMPLETO E CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS NA ÁREA
I	001	I	ASSESSOR REL.PÚBLICAS	I	07	I	2º GRAU COMPLETO E CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS NA ÁREA
I	001	I	COORDENADOR DE PROJETO DA EDUCAÇÃO	I	07	I	2º GRAU COMPLETO
I	002	I	SUB-PREFEITO	I	08	I	ALFABETIZADO
I	001	I	ASSIST.DEC DIRECAO X	I	09	I	LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA
I	001	I	COORD.PEDAGÓGICO X	I	09	I	LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA
I	001	I	DIRETOR DE ESCOLA X	I	10	I	LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA
I	001	I	SUPERVISOR DE ENSINO X	I	11	I	LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA
I	001	I	COORDENADOR DO CENTRO DE SAÚDE	I	11	I	CURSO SUPERIOR NA ÁREA DA SAÚDE
I	001	I	COORDENADOR DOS I.P.A.S.	I	11	I	CURSO SUPERIOR NA ÁREA DA SAÚDE
I	001	I	COORDENADOR DO PRONTO SOCORRO	I	11	I	CURSO SUPERIOR NA ÁREA DA SAÚDE
I	001	I	COORDENADOR ODONTOLÓGICO	I	11	I	CURSO SUPERIOR EM ODONTOLOGIA, COM REGISTRO NO CROSP
I	001	I	COORDENADOR ADM. DA SAÚDE E HIGIENE	I	11	I	CURSO SUPERIOR NA ÁREA DA SAÚDE
I	003	I	ADVOGADO	I	12	I	CURSO SUPERIOR NA ÁREA, COM REGISTRO NA O.A.B.
I	001	I	DIRETOR DEPTO.SERV.ADMINIST.GABINETE	I	12	I	CURSO SUPERIOR EM LETRAS
I	001	I	DIRETOR DEPTO.RECURSOS HUMANOS	I	12	I	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS NA ÁREA

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DRACENA  
QUADRO DE PESSOAL – PARTE PERMANENTE**

QUADRO DE PESSOAL - PARTE PERMANENTE

CARROS E M COMISSAO A SEREM REGISTADOS PELO ESTATUTO

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DRACENA

## QUADRO DE PESSOAL - PARTE PERMANENTE

## CARGOS EM COMISSÃO A SEREM REGIDOS PELO ESTATUTO

I QTD	I DENOMINAÇÃO DO CARGO	I REF	I REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO
I	I SECRETARIO DE ASSUNTOS JURIDICOS	I 13	I CURSO SUPERIOR, COM REGISTRO NA O.A.B.
I 001	I SECRETARIO DE PLANEJAMENTO E DESENV.URBANO	I 13	I CURSO SUPERIOR
I	I SECRETARIO DE FINANÇAS	I 13	I CURSO SUPERIOR, COM REGISTRO NO C.R.C.
I 001	I SECRETARIO DE OBRAS,VIACAO E SERV.MUNICIPAIS	I 13	I CURSO SUPERIOR, COM REGISTRO NO CREA
I	I SECRETARIO DE EDUCACAO	I 13	I CURSO SUPERIOR
I 001	I SECRETARIO DA CULTURA	I 13	I CONHECIMENTOS ESPECIFICOS NA AREA
I	I SECRETARIO DE AGRICULTURA ABAST.E MEIO AMBIENTE	I 13	I CURSO SUPERIOR EM AGRONOMIA, REGISTRADO NO CREA
I	I SECRETARIO DE PROMOCAO E BEM ESTAR SOCIAL	I 13	I CONHECIMENTOS ESPECIFICOS NA AREA
I 001	I SECRETARIO DE SAUDE E HIGIENE PUBLICA	I 13	I CURSO SUPERIOR NA AREA DA SAUDE
I	I SECRETARIO DE ESPORTES	I 13	I CONHECIMENTOS ESPECIFICOS NA AREA
I		I	

*José*

## QUADRO DE PESSOAL - PARTE SUPLEMENTAR

EMPREGOS DOS SERVIDORES REGIDOS PELA C.L.T. QUE SERAO EXTINTOS  
NA VACANCIA.

I	I	I	I	I	I
I	I	DENOMINACAO DO EMPREGO	I	REF.ATUAL	I
I	I		I	I	I
I	I	AGENTE ADMINISTRATIVO	I	12	I
I	001		I	I	10
I	I	ALMOXARIFE	I	06	I
I	003		I	I	07
I	I	APONTADOR	I	04	I
I	001		I	I	04
I	I	ASSISTENTE SOCIAL	I	12	I
I	003		I	I	09
I	I	ASSISTENTE TECNICO TELEVISAO	I	07	I
I	001		I	I	05
I	I	ATENDENTE	I	03	I
I	022		I	I	03
I	I	AUX. DA DIV.CONTABILIDADE	I	08	I
I	003		I	I	07
I	I	AUX. DA DIV.PESSOAL	I	08	I
I	001		I	I	07
I	I	AUX. DA DIV.DE AGUA	I	08	I
I	001		I	I	07
I	I	AUX. DE CHEFIA DIV.TRIBUTACAO	I	08	I
I	001		I	I	07
I	I	AUX. DIV. PROMOCAO SOCIAL	I	08	I
I	001		I	I	07
I	I	AUX. DE GABINETE	I	08	I
I	001		I	I	07
I	I	AUX. DE PADARIA	I	01	I
I	001		I	I	03
I	I	AUX. DE FISCALIZACAO	I	08	I
I	004		I	I	06
I	I	BIBLIOTECARIO	I	12	I
I	001		I	I	09
I	I	BRACAL	I	02	I
I	179		I	I	02
I	I	CARPINTERO	I	05	I
I	004		I	I	05
I	I	CHEFE DA LIMPEZA PUBLICA	I	07	I
I	001		I	I	07
I	I	CHEFE DA UNID.CADASTRAMENTO	I	11	I
I	001		I	I	09
I	I	CHEFE DE JARDINEIRO	I	04	I
I	002		I	I	03

## PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

ANEXO III

## QUADRO DE PESSOAL - PARTE SUPLEMENTAR

EMPREGOS DOS SERVIDORES REGIDOS PELA C.L.T. QUE SERAO EXTINTOS  
NA VACANCIA.

I	I	I	I	I	I
I QTDE	I DENOMINACAO DO EMPREGO	I	I REF.ATUAL	I	I REF.NOVA
I	I	I	I	I	I
I 010	I CIRURGIAO DENTISTA	I	I 12	I	I 10
I 005	I COLETOR DE LIXO	I	I 03	I	I 03
I 001	I CONTADOR	I	I 12	I	I 11
I 007	I COORDENADORA	I	I 04	I	I 05
I 002	I DESENHISTA	I	I 04	I	I 06
I 001	I DIRETORA DA CRECHE	I	I 04	I	I 05
I 001	I ENCARREG. AUX.DA REDE ESGOTO	I	I 08	I	I 07
I 001	I ENCARREG. AUX.DA REDE D'AGUA	I	I 08	I	I 07
I 003	I ENFERMEIRA	I	I 12	I	I 09
I 001	I ENGENHEIRO AGRONOMO	I	I 12	I	I 10
I 049	I ESCRITURARIO	I	I 04	I	I 05
I 001	I ESCRIVAO JURIDICO	I	I 08	I	I 07
I 001	I FARMACEUTICO	I	I 12	I	I 09
I 003	I FISCAL DE TRIBUTOS	I	I 08	I	I 06
I 001	I FONDAUDIOLOGO	I	I 12	I	I 09
I 024	I GUARDAS MUNICIPAIS	I	I 05	I	I 04
I 001	I LANCADOR	I	I 12	I	I 09
I 001	I MARCENEIRO	I	I 05	I	I 05
I 003	I MECANICO	I	I 06	I	I 05
I 012	I MEDICO	I	I 12	I	I 10

## PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

ANEXO III

## QUADRO DE PESSOAL - PARTE SUPLEMENTAR

EMPREGOS DUS SERVIDORES REGIDOS PELA C.L.T. QUE SERAO EXTINTOS  
NA VACANCIA.

I	I	I	I	I	I
I QTDE	I DENOMINACAO DO EMPREGO	I	I REF.ATUAL	I REF.NOVA	I
I	I	I	I	I	I
I 013	I MEDICO PLANTONISTA	I	I 12	I HORA	I
I 065	I MERENDEIRA	I	I 01	I 02	I
I 047	I MOTORISTA	I	I 05	I 05	I
I 003	I OPERADOR DE BOMBAS	I	I 04	I 04	I
I 001	I OPERADOR DE CALDEIRA	I	I 04	I 04	I
I 001	I PADEIRO	I	I 05	I 05	I
I 018	I PAJEM	I	I 01	I 02	I
I 013	I PEDREIRO	I	I 05	I 05	I
I 001	I PORTEIRO CONTINUO	I	I 04	I 04	I
I 002	I PORTEIRO PROTOCOLISTA	I	I 04	I 04	I
I 057	I PROFESSOR	I	I 05	I 05	I
I 001	I PROFESSOR ARTE CULINARIA	I	I 05	I 05	I
I 004	I PROFESSOR CORTE COSTURA	I	I 01	I 05	I
I 001	I PROFESSOR DE EXCEPCIONAIS	I	I 06	I 06	I
I 001	I RECEPCIONISTA	I	I 06	I 05	I
I 001	I SECRETARIO DELEG.SERV.MILITAR	I	I 08	I 07	I
I 054	I SERVENTE	I	I 01	I 01	I
I 001	I TECNICO DE PAVIMENTACAO	I	I 04	I 04	I
I 001	I TECNOLOGO	I	I 12	I 09	I
I 001	I TELEFONISTA	I	I 01	I 03	I

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

ANEXO III

QUADRO DE PESSOAL - PARTE SUPLEMENTAR

EMPREGOS DOS SERVIDORES REGIDOS PELA C.L.T. QUE SERAO EXTINTOS  
NA VACANCIA.

I	I	I	I	I	I
I QTDE	I DENOMINACAO DO EMPREGO	I	I REF.ATUAL	I REF.NOVA	I
I	I	I	I	I	I
I 008	I TRATORISTA	I	I 06	I 05	I
I	I	I	I	I	I
I 007	I VISITADOR SANITARIO	I	I 09	I 07	I
I	I	I	I	I	I



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA ANEXO IV

Escala de Vencimentos dos Cargos e Empregos Públicos

REF.	G R A U					
	A	B	C	D	E	F
01	200,326.63	208,339.70	216,673.29	225,340.22	234,353.83	243,727.98
02	224,365.83	233,340.46	242,674.08	252,381.05	262,476.29	272,975.34
03	251,289.73	261,341.32	271,794.97	282,666.77	293,973.44	305,732.38
04	281,444.50	292,702.28	304,410.37	316,586.78	329,250.26	342,420.27
05	315,217.84	327,826.55	340,939.61	354,577.20	368,760.29	383,510.70
06	362,500.51	377,000.53	392,080.56	407,763.78	424,074.33	441,037.30
07	416,875.59	433,550.61	450,892.64	468,928.35	487,685.48	507,192.98
08	479,406.93	498,583.21	518,526.54	539,267.60	560,838.30	583,271.83
09	551,317.97	573,370.69	596,305.52	620,157.74	644,964.05	670,762.61
10	634,015.66	659,376.29	685,751.34	713,181.40	741,708.65	771,377.00
11	690,000.00	717,600.00	746,304.00	776,156.16	807,202.41	839,490.50
12	840,000.00	—	—	—	—	—
13	970,000.00	—	—	—	—	—

2012

## PREFEITURA DO MUNICIPIO DE DRACENA

ANEXO V

## QUADRO DE PESSOAL

CARGOS EM COMISSAO CRIADOS, REGIDOS PELO ESTATUTO A SEREM  
EXTINTOS A PARTIR DE 31/05/92.

I	QTDE	I	DENOMINACAO DO CARGO	I	REF.	I
I	I	I	FISCAL AUXILIAR	I	04	I
I	004	I		I		I
I	I	I	ORIENTADOR DE MUSICA	I	04	I
I	001	I		I		I
I	I	I	TECNICO DE NUTRICAO	I	04	I
I	001	I		I		I
I	I	I	AUXILIAR DE CHEFIA DIV.ESPORTES	I	06	I
I	001	I		I		I
I	I	I	FISCAL DE TRIBUTOS	I	06	I
I	007	I		I		I
I	I	I	SECRETARIA	I	07	I
I	I	I	SUB-CHEFE DA DIVISAO DE EDUCACAO	I	07	I
I	001	I		I		I
I	I	I	SUB-CHEFE DA OFICINA MECANICA	I	07	I
I	001	I		I		I
I	I	I	CHEFE DA FISCALIZACAO	I	08	I
I	001	I		I		I
I	I	I	CHEFE DA MERENDA ESCOLAR	I	08	I
I	001	I		I		I
I	I	I	CHEFE DA TRIBUTACAO	I	08	I
I	001	I		I		I
I	I	I	CHEFE DA DIV. DE CONTABILIDADE	I	10	I
I	001	I		I		I
I	I	I	CHEFE DA OFICINA MECANICA	I	10	I
I	001	I		I		I
I	I	I	CHEFE DA TESOURARIA	I	10	I
I	001	I		I		I
I	I	I	MEDICO VETERINARIO	I	10	I
I	001	I		I		I
I	I	I	TECNICO DE COMPUTACAO	I	10	I
I	002	I		I		I
I	I	I		I		I

*DD*

**LEI COMPLEMENTAR N° 01 - 06 DE MAIO/92**

=====

**I N D I C E**

<u>Assuntos</u>	<u>FLS. Nº</u>
CAPÍTULO I - Das Disposições Preliminares .....	01
CAPÍTULO II - Do Quadro de Pessoal .....	02
Seção I - Da Parte Permanente .....	02
Seção II - Da Parte Suplementar .....	04
CAPÍTULO III - Da Escala de Vencimentos .....	04
CAPÍTULO IV - Da Promoção por Antiguidade .....	05
CAPÍTULO V - Do Enquadramento .....	05
CAPÍTULO VI - Das Disposições Finais .....	06
Anexo I - Cargos criados - Efetivos .....	07 fls. seguintes.
Anexo II - Cargos criados - Em Comissão .....	Pág. 01 a 03
Anexo III - Cargos a serem extintos .....	Pág. 01 a 04
Anexo IV - Tabela de Vencimentos .....	
Anexo V - Cargos em Comissão a serem extintos .....	